

PORTARIA SUDEPE Nº N-75, 25 DE ABRIL DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974¹,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo COREG/ES nº 14/82, Resolve:

Art. 1º Proibir o uso de redes de arrasto de fundo, de qualquer modalidade, quer com tração manual, mecânica ou a vela, na pesca, nas águas da Baía de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proibir a pesca sob qualquer modalidade, na região dos canais de navegação, na referida Baía.

Art. 3º Os infratores do disposto nesta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967² e demais legislação complementar.

§ 1º Além das sanções de que trata o *caput* deste artigo, os infratores estão sujeitos ao pagamento da indenização prevista no artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, independentemente da apreensão dos petrechos, e do produto da pescaria.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o parágrafo anterior será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora da infração estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

§ 3º O produto da pescaria apreendido em desacordo com o disposto nesta Portaria será vendido em leilão público, nos termos do que dispõe a Portaria SUDEPE nº N-8, de 12 de maio de 1980³.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANDONARD CÉSAR DE QUEIROZ
Superintendente-Substituto

DOU 03/05/1985
